

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ nº 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Habitação, Sra. CAMILA GIRARDI BORGES, CPF nº. 061.414.869-32, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA 90885171934**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 18.147.283/0001-64, estabelecida à Rua Francisco Manoel de Souza nº 82, apto 502, bairro Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.331-080, representada legalmente pelo Sr. ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA, CPF 908.851.719-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, referente ao **Processo nº 64/2023, Inexigibilidade nº 16/2023**, nos termos do Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores:

Aos quinze dias do mês de maio de 2023, firmam o presente contrato, pelo qual se obriga a cumprir as condições estabelecidas do presente contrato e com amparo legal da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024/2028.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

2.2. No valor estão incluídas as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, impostos, bem como, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

2.3. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal correspondente, atestada por servidor designado.

2.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-----------------|-------------------------------------------------|--------------------------------|
| Orgão | Departamento de Assistência Social e da Família | |
| Programa | Desenvolvimento Social | |
| Ação | Manutenção do Conselho Tutelar | |
| Despesa | 74 | 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000 |

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato proveniente deste processo terá vigência até **trinta e um (31) de dezembro (12) de dois mil e vinte e três (2023)**, a contar da data de sua assinatura.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores a serem designados pela administração, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

5.1.1. ETAPA I:

5.1.1.1. Data a definir - 04 horas – Presencial/Online.

5.1.1.2. Reunião técnica com a Comissão Especial do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para discussão da proposta de minuta de resolução com o edital.

5.1.1.3. Assessoramento para a constituição da Comissão Especial do CMDCA encarregada de realizar o processo de escolha sobre os procedimentos e análise das inscrições.

5.1.2. ETAPA II

5.1.2.1. Data a definir – Presencial

5.1.2.2. Capacitação dos candidatos com inscrições deferidas pela Comissão Especial – das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

5.1.3. ETAPA III

5.1.3.1. Data a definir – Conforme definição em edital

5.1.3.2. Elaboração de prova escrita objetiva com 25 questões;

5.1.3.3. Correção da prova escrita objetiva e análise dos recursos.

5.1.4. ETAPA IV

5.1.4.1. 08 horas;

5.1.4.2. Acompanhamento remoto e apoio à Comissão no dia da eleição;

5.2. DA CARGA HORÁRIA:

5.2.1. 04 horas: reunião presencial com a comissão;

5.2.2. 04 horas: para construção do edital no local de trabalho do consultor;

5.2.3. 07 horas: de capacitação aos candidatos inscritos;

5.2.4. 10 horas: para elaboração da prova no local de trabalho do consultor;

5.2.5. 03 horas: acompanhamento remoto e apoio à Comissão durante o processo de escolha;

5.2.6. 08 horas: acompanhamento remoto e apoio à Comissão no dia da eleição.

5.2.7. Carga Horária Total: 36 horas

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente Contrato.

7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento.

7.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 7.4. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.6. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no objeto e na forma de execução do presente contrato.
- 8.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, bem como, pelas despesas de cachê, diária de alimentação, hospedagem, transporte e outras que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.
- 8.5. Assessorar a Comissão Especial do CMDCA responsável pela realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
- 8.6. Fornecer modelos de documentos oficiais necessários à condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de acordo com os parâmetros legais.
- 8.7. Capacitar os candidatos inscritos no processo de escolha.
- 8.8. Elaborar e corrigir a prova escrita, bem como, oferecer subsídios técnicos para a Comissão nos casos de recursos

CLÁUSULA NONA – DA SANÇÕES

- 9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a empresa se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da empresa executora.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao Município, impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas

medidas judiciais cabíveis

9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos – SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, para que este Termo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos, 15 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
CAMILA GIRARDI BORGES
SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA 90885171934
CNPJ Nº 18.147.283/0001-64
ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____